

LEI N° 2.540, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

“Isenta a cobrança de juros, multas e correção monetária e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, os contribuintes em débito para com o município de Quirinópolis, **isentos** do pagamento de juros, multas e correção monetária, com desconto de até 100% (cem por cento), incidentes sobre a cobrança de todos os impostos e taxas vencidas até o dia **31 de dezembro de 2004**, inclusive às ajuizadas.

§ 1º - Para gozar dos benefícios desta lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento dos tributos em atraso, até o dia **30 de abril de 2005**.

§ 2º - Os valores acima poderão ser parcelados em até 5 (cinco) pagamentos, com parcela mínima de R\$30,00 (trinta reais), conforme planilha a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 2º - Para os débitos submetidos a cobrança judicial, o contribuinte deverá resgatar as custas processuais e os honorários advocatícios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2005.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração